

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portaria

PORTRARIA N. 645/2014

Aprova o Regulamento do Programa de Assistência Preventiva à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho – PRO-PREVIQualiti, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 24/2014-COMED/SGP (SADP n. 3509/2014),
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Preventiva à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, PRO - PREVIQualiti, na forma do texto apenso à presente Portaria, com seus anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Manaus, 23 de julho de 2014.

Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

Presidente

PRO – PREVIQualiti

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PREVENTIVA À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Programa de Assistência Preventiva à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho tem por finalidade assegurar, através de ações de controle e prevenção, a preservação da saúde dos servidores ativos e inativos, requisitados e/ou cedidos titulares de função comissionada, ocupantes de cargo em comissão, Membros, bem como de seus dependentes legais, além dos pensionistas.

Art. 2º O Programa de Assistência Preventiva à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, PRO – PREVIQualiti, tem por objetivo assegurar prevenção à saúde física e mental bem como qualidade de vida no trabalho, mediante a adoção e desenvolvimento de políticas de gestão contínua e integradas.

Art. 3º O Programa será custeado com a dotação orçamentária do TRE-AM referente aos Programas de Trabalho específicos, consignados na Lei Orçamentária, assim como com eventuais créditos adicionais e com a participação dos beneficiários.

§ 1º Caberá à COMED reavaliar trimestralmente os recursos destinados ao Programa de Assistência Preventiva à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2º A COMED poderá, a seu critério, com base nos resultados obtidos nas avaliações citadas no parágrafo anterior, propor alteração na forma de aplicação dos recursos destinados ao referido Programa.

Art. 4º São beneficiários do Programa todos aqueles que figuram como beneficiários no PROMED e no PROFARMA.

TITULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA PREVENTIVA

Art. 5º São objetivos da assistência preventiva:

I - identificar fatores e condições de risco associados ou não ao trabalho e diagnosticar doenças;

II - orientar atitudes e medidas preventivas e terapêuticas, gerais ou individualizadas, de acordo com as condições observadas;

III - manter banco de dados cujas informações possibilitem o planejamento e a execução de ações e programas voltados à promoção da saúde dos beneficiários do PRO – PREVIQualiti;

IV - promover anualmente a execução de exames médicos periódicos para os beneficiários titulares do Programa;

V - instituir calendário de vacinação anualmente.

Art. 6º A assistência preventiva à saúde será prestada mediante avaliação clínica, realização de exames médicos periódicos e vacinação, tendo como objetivo prioritário a preservação da saúde dos beneficiários do Programa.

Art. 7º A avaliação clínica, bem como a solicitação dos exames periódicos, será realizada pelos médicos do quadro permanente do TRE-AM e contemplará, exclusivamente, o beneficiário titular.

Art. 8º Os exames médicos periódicos serão solicitados considerando cronograma de execução e faixa etária, conforme demonstrado no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Para a efetiva realização dos exames médicos periódicos, deverá ser utilizado o PROMED, tendo como custeio os mesmos percentuais de participação fixados para o TRE-AM e para o beneficiário.

§ 2º Poderão ser aceitos exames realizados em data recente ao solicitado pelo médico pertencente ao quadro permanente do TRE-AM, mediante avaliação deste.

§ 3º No mês de aniversário do servidor, conforme periodicidade especificada no Anexo I deste Regulamento, a COMED enviará convite ao beneficiário titular, para que no prazo de 2 (dois) meses realize os exames periódicos prescritos.

§ 4º A COMED poderá solicitar a realização dos exames com periodicidade e validade distintas das estabelecidas neste Regulamento.

§ 5º Após a realização dos exames de que trata este Regulamento, o beneficiário titular deverá retornar à COMED, para apresentar os resultados e concluir sua participação no Programa.

Art. 9º Como ação de assistência preventiva à saúde, será implantado calendário de vacinação, objetivando a imunização como meio de prevenção de doenças.

§ 1º A aplicação das vacinas elencadas no Anexo II deste Regulamento será executada nas dependências da COMED, em clínicas especializadas, previamente contratadas e/ou credenciadas, ou através de reembolso.

§ 2º As vacinas a que se refere o parágrafo anterior devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 3º Não serão reembolsados valores de vacinas, independentemente de sua composição, constantes do Calendário Básico do Programa Nacional de Imunização (PNI), instituído pelo Ministério da Saúde e/ou vacinas administradas nas campanhas de imunização realizadas pela COMED.

§ 4º Para habilitar-se ao reembolso, o beneficiário deverá entregar, anexos ao formulário de requerimento, os seguintes documentos:

I - nota ou cupom fiscal original:

- a) emitido a no máximo 30 (trinta) dias;
- b) emitido no nome do titular ou de seu dependente econômico quando se tratar de nota fiscal;
- c) sem emendas ou rasuras.

Art. 10 Poderá haver indeferimento parcial ou total dos requerimentos, conforme apuração técnica ou administrativa apresentada.

Parágrafo Único. Cabe à COMED fundamentar, por escrito, a justificativa dos eventuais indeferimentos.

Art. 11 A COMED poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos comprobatórios julgados necessários com vistas à concessão desse benefício.

Art. 12 As despesas com vacinação serão cobertas com recursos orçamentários próprios e, na sua falta, com o resultante das contribuições dos beneficiários do Programa .

CAPITULO II

DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 13 São objetivos da Qualidade de Vida no Trabalho:

I - promover o bem-estar dos beneficiários do Programa;

II - estimular a interação e o equilíbrio de forma sistêmica, por meio de ações que contribuam para a redução de acidentes e doenças;

III - fortalecer a convivência harmoniosa entre unidades e servidores;

IV - firmar credenciamento e/ou convênio com o objetivo de oferecer descontos, melhores preços, maior economia e vantagens, em lazer, educação, saúde.

§ 1º As ações voltadas à qualidade de vida no trabalho serão realizadas por meio de campanhas de sensibilização, ações de orientação e mobilização dos beneficiários.

§ 2º As ações voltadas à qualidade de vida no trabalho serão desenvolvidas pela COMED.

§ 3º Compete à COMED, como atribuições voltadas à qualidade de vida no trabalho, dentre outras:

I - realizar planejamento das ações a serem implementadas com base em diagnóstico elaborado a partir da análise dos indicadores relacionados à execução do Programa;

II - elaborar e propor à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP a Agenda Anual com o conjunto de ações a serem implementadas;

III - coordenar as ações aprovadas e os respectivos recursos envolvidos;

IV - consolidar, em relatórios anuais, as ações realizadas e as eventualmente não implementadas, assim como os indicadores, gastos, satisfação dos participantes e outros resultados relevantes para a melhoria contínua do Programa.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2014.

Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

Presidente

ANEXO I

Exames de rotina a serem solicitados independentemente da idade do beneficiário:

- 1) hemograma;
- 2) colesterol total;
- 3) HDL – colesterol (lipoproteína de alta densidade);
- 4) LDL – colesterol (lipoproteína de baixa densidade);
- 5) triglicérides;
- 6) glicemia de jejum;
- 7) uréia/creatinina/ácido úrico;
- 8) TSH (hormônio tireoestimulante);
- 9) TGO/AST (transaminase glutâmico-oxalacética);
- 10) TGP/ALT (transaminase glutâmico- pirúvica); e
- 11) EAS.

Periodicidade dos exames de rotina em relação à idade e às condições de saúde do beneficiário:

- 1) bienal, para os beneficiários com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos de idade;
- 2) anual, para os beneficiários com idade acima de quarenta e cinco anos;
- 3) anual ou em intervalos menores, para os beneficiários expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional para os portadores de doenças crônicas;
- 4) semestral, para os beneficiários submetidos a condições de periculosidade, bem como os submetidos a condições de insalubridade por exposição a agentes químicos.

Relação de Exames Específicos

- 1) pesquisa de sangue oculto nas fezes, para os beneficiários com idade a partir de cinquenta anos completos;
- 2) PSA (Antígeno Prostático Específico), para os beneficiários do sexo masculino, com idade a partir de cinquenta anos completos;
- 3) exame colpocitológico, para os beneficiários do sexo feminino, anualmente;
- 4) mamografia, para os beneficiários do sexo feminino, a partir de trinta e cinco anos de idade.

ANEXO II

Vacinas compreendidas no Calendário Anual do Tribunal:

- 1) Influenza (dose única anual);
- 2) Hepatite A e B (três doses);
- 3) HPV (três doses);
- 4) Febre Amarela (dose única, devendo ser repetida a cada 10 anos);
- 5) Meningocócica conjugada (dose única, devendo ser repetida para quem já foi vacinado há mais de 5 anos);
- 6) Varicela (catapora – duas doses com intervalos de 2 meses).